



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo

**LEI Nº 2.453 DE 13 DE JANEIRO 2020.**

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 132

Livro nº \_\_\_\_\_ Fls. nº \_\_\_\_\_

Em 22 / 01 / 2020

Ass.: \_\_\_\_\_

**EMENTA: DENOMINA RUA JORGE ANTONIO MARINS DA SILVA, A SERVIDÃO PRINCIPAL NO LOTEAMENTO MORADA FELIZ, EM SÃO VICENTE DE PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

(Projeto de Lei nº 106 de autoria do Vereador Jizamar Coutinho Souza).

A Câmara Municipal de Araruama aprova e Exma. Senhora Prefeita sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominada RUA JORGE ANTONIO MARINS DA SILVA, a servidão principal no Loteamento denominada Morada Feliz II, localizado no KM 13 da Rodovia RJ 138 – Estrada de São Vicente, em São Vicente de Paulo, 3º distrito de Araruama, justo tributo à memória do ilustre morador.

**Parágrafo Único.** Fica o Poder Executivo de Araruama responsável em promover a alteração de cadastro do referido Logradouro e sua averbação junto ao Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca do Município do 1º e 2º distrito de Araruama/RJ, constando nomenclatura e numeração oficial dos imóveis, eliminando as duplicações, e mencionando o abairramento instituído em Lei nº 1606 de 22 de novembro de 2010 (Lei de bairros), observado o inc. XX no art. 69 da LOA.

**Art. 2º.** O Poder Executivo Municipal notificará as empresas concessionárias de serviços públicos do município bem como a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos sobre a alteração objeto da presente Lei, no prazo de 60 (sessenta dias), em consonância com art. 20 – VII da L.C 37/2006, de 06 de outubro de 2006 (Plano Diretor).

**Art. 3º.** O Poder Executivo Municipal, através do Órgão competente, fica responsável pela confecção e instalação de placas em cada esquina do logradouro, no prazo de até 180( cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação da presente Lei, informando a nova denominação do logradouro, devendo constar na placa o antigo nome da rua, bairro e CEP, incorporando os instrumentos previstos na L.C nº 37/2006.

**§1º.** A confecção e instalação das placas podem ser feitas, observada o artigo 18 da L.C nº37/2006, em parceria com empresa pública ou privada, sem ônus de nenhuma natureza para o Município ou quaisquer prerrogativas aos cooperante, cabendo ao executivo editar os atos regulamentares necessários no prazo de até 120 dias.

**§2º.** Para consecução das finalidades desta lei, esta parceria caracteriza-se pela adesão espontânea dos interessados, os quais se comprometerão a observar as condições



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo

ajustadas pelo Executivo, que poderá ser dar sob a forma de doação das placas e fixação, manutenção e melhoria, ou através de contribuição mensal do Município de Araruama.

**Art. 4º.** Toda e qualquer contribuição oriunda da fixação de placas nos logradouros municipais destinar-se-á a Secretaria Municipal de Transporte, através do Fundo Municipal de Transporte.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 13 de janeiro de 2020.

**Lívia Soares Bello da Silva**  
**“Lívia de Chiquinho”**  
**Prefeita**